



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1883/2012, DE 17 DE JULHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 605/1997, DE 13 DE AGOSTO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 4º e 5º da Lei nº 605/1997, de 13 de agosto de 1997, passam a vigorar a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal da Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, na forma que segue abaixo:

- a) 1 (um) representante e respectivo suplente do Poder Executivo.
- b) 1 (um) representante e respectivo suplente do Poder Judiciário.
- c) 1 (um) representante e respectivo suplente do Suporte Pedagógico de Escola da Rede Municipal.
- d) 1 (um) representante e respectivo suplente do Gestor de Escola Estadual.
- e) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Professores da Rede Municipal.
- f) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Professores da Rede Estadual.
- g) 1 (um) representante e respectivo suplente das Escolas Particulares.
- h) 1 (um) representante e respectivo suplente de Pais de Escolas Públicas.
- i) 1 (um) representante e respectivo suplente da APAE.
- j) 1 (um) representante e respectivo suplente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cândido Mota.
- k) 1 (um) representante e respectivo suplente das Creches.
- l) 1 (um) representante e respectivo suplente de Alunos de Escola Pública.
- m) 1 (um) representante e respectivo suplente das Igrejas.

§ 1º – Considera-se como suporte pedagógico o Diretor de Escola, o Supervisor de Ensino, o Assessor Pedagógico e o Vice-Diretor.

§ 2º – Considera-se gestor de Escola Estadual o Diretor de Escola, o Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico.

§ 3º – Os representantes do segmento alunos da escola pública deverão ser indicados com a faixa etária a partir de 16 anos de idade.”

(Segue fl. 02)

(Fl. 02 – Continuação da Lei nº 1883/2012)

“Art. 5º. Os membros titulares do Conselho Municipal da Educação e seus respectivos suplentes indicados na forma do Art. 4º, desta Lei, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Educação serão indicados por seus respectivos segmentos em plenária própria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Educação, ao final do mandato e da recondução, poderão ser novamente nomeados desde que eleitos por seus respectivos segmentos na forma mencionada no parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1141/2005, de 28 de novembro de 2012.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Governo Municipal



Cândido Mota

Um novo caminho

Gestão 2009 - 2012